



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 157/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 325/2023**

**OBJETO:** OBJETO A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR QUE RESTARAM FRACASSADOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORES

**IMPUGNANTE: SANDERS DO BRASIL LTDA**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SANDERS DO BRASIL**, nos autos do pregão eletrônico nº 157/2023.

O pregão em questão tem por objeto a aquisição dos equipamentos e materiais de uso médico hospitalar que restaram fracassados em processos licitatórios anteriores.

A impugnannte **SANDERS DO BRASIL** sustenta que o edital convocatório deve ser reformado sob entendimento de que o descritivo do equipamento LAVADORA ULTRASSÔNICA, contém exigências restritivas, em desacordo com o princípio da igualdade.

Alega também a impugnannte que mantido os termos estabelecidos em edital, somente uma empresa poderá atender ao solicitado.

Requer a impugnannte que o edital seja reformado, no que concerne ao item 27 ou anulado com a publicação de novo edital.

Pugna também, que o Pregoeiro esclareça quais outras marcas atenderiam ao descritivo, salvo a marca BAUMER.

E o relatório.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 4.1, do instrumento convocatório, *in verbis*:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

A sessão pública de abertura do certame está agendada para 31/10/2023 e as razões recursais foram apresentadas aos 25/10/2023, portanto configurada sua tempestividade.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

O princípio da eficiência foi introduzido em nosso ordenamento jurídico a partir da promulgação da emenda constitucional nº 19, de 1998. Tal princípio veio estabelecer que o administrador público deverá agir de forma que os atos por ele praticados sejam eficientes e produzam resultados eficazes.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

O que se espera do administrador público na condução dos processos de contratação pública é a obtenção de um resultado legítimo e eficiente. Não basta mais que o processo tenha sido legítimo e eficiente, se não alcançou o resultado desejado.

As exigências estabelecidas no descritivo do item 27, do pregão eletrônico 157/2023 são necessárias para o alcance da finalidade pretendida, nos termos da resposta do setor de enfermagem do CEM - Centro de Especialidades Médicas, *in verbis*:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

*" O objetivo do descritivo em questão é alinhar os equipamentos à plataforma de acesso remoto, uma vez que TODOS os equipamentos da mesma linha (CME) adquiridos anteriormente dispõem desse recurso, possibilitando assim a unidade requisitante manter a integração entre os equipamentos e a plataforma de acesso remoto em todos os seus equipamentos a fim de otimizar o sistema de suporte e a manutenção remota para correção de possíveis erros ou falhas de sistema" (Juliana Myriam Amaral Fraga - Coordenadora de Enfermagem do CEM)*

O questionado descritivo técnico contemplou padrões que permitem o monitoramento remoto das linhas adquiridas pelo sistema de saúde de Sarzedo buscando a padronização do atendimento de manutenções de seu parque tecnológico.

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> ao comentar sobre o caráter competitivo nas licitações:

*...., é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas de participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns participantes.*

*Portanto, a invalidade não reside na restrição em si mesma, tal ocorrerá somente na presença de incompatibilidade da restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa.*

Decorre daí que, o agente público ao motivar suas decisões, esclarece os motivos de suas escolhas, sempre voltadas ao atendimento ao

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993. 18 ed.rev.atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

interesse público, portanto, motivar pressupõe explicitar as razões de fato e de direito que levaram o agente público a praticar o ato.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para a seleção da proposta mais vantajosa, motivando as suas escolhas. Se essas regras serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir.

Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração, dentro do estabelecido no instrumento convocatório.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.225/2014 decidiu sobre a questão nos seguintes termos:

*" 7. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a Administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

*Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada" (Acórdão 1.225/2014, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)*

As exigências estabelecidas no edital convocatório buscam assegurar que a Administração adquira equipamentos de qualidade com observância aos princípios norteadores das contratações públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG  
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### DECISÃO

Diante de todo o exposto, o(a) pregoeiro(a) opta pelo indeferimento dos termos da impugnação apresentada pela Impugnante.

Sarzedo/MG, 27 de outubro de 2023.

Heliton Augusto de Almeida Neto  
Pregoeiro - Portaria 249/2023

